

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO № 015/2020

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03 e 2.219/2019 de 12/12/2019. De acordo com o Processo nº 4028 de 10/12/2019 e processo seletivo 014/2019 de 30/12/2019 Edital de Homologação nº 14/2019 de 24/01/2020.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, MISAEL DOS SANTOS SILVA, com Carteira de Identidade nº 5078210217 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.144.640-28, PIS nº 128.46187.71-3, Carteira de Habilitação Cat. AD nº 04659421969 com endereço na Rua São José do Norte, nº 218, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o de atuar como motorista com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados pelo período de até 12(doze) meses, iniciando em 17/03/2020 e terminando em 17/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente



ao Padrão 06 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.380,73 (Um mil, trezentos e oitenta reais com sessenta centavos), e três a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrarse nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, Pecuária e Abastecimento
2036	Manutenções de Agricultura e Serviços Urbanos
31.90.04.	Contrato tempo determinado



CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e nº 2.219 de 12/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 17 de março de 2020

MISAEL DOS SANTOS SILVA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento Examinado e Aprovado

MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA

OAB nº59215

Advogada do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento CPF nº 039.129.710-48 2. Ezalete Martins Paiva CPF nº 002.710.880-52